



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/ 2016**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento MPRJ nº 2016.00253089, oriundo da 4ª PJTC da Saúde da Capital, onde se notícia a existência de Centro popular de saúde e bem-estar denominado POP CLÍNICA, de propriedade do Vereador Sebastião Ferraz (PMDB), em funcionamento na Rua Adolfo Bergamini nº 385, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro, mesmo local onde já funcionou anteriormente o CENTRO SOCIAL S FERRAZ, conforme registro feito pelo GAP, em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades do referido CENTRO POPULAR DE SAÚDE, para fins de monitorar a existência de possíveis ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO a proximidade das eleições municipais que ocorrerão no ano de 2016:

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 20ª Zona Eleitoral, da Comarca do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre o Centro popular de saúde e bem-estar POP CLÍNICA.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

- 1) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria, em meio eletrônico ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência.
- 2) SOLICITE-SE ao GAP a realização de diligências **DETALHADAS E SIGILOSAS** no **Centro popular de saúde e bem-estar POP CLÍNICA**, situado na Rua Adolfo Bergamini nº 385, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro, para fins de averiguar a existência de eventual ligação com o político/candidato Sebastião Ferraz, bem como a existência de propaganda eleitoral irregular. Além de outros dados pertinentes, o relatório apresentado pelo GAP deverá conter as seguintes informações:
 - 2.1) identificação dos funcionários do Centro Social;
 - 2.2) quais os serviços prestados no Centro Social;
 - 2.3) se os serviços são prestados pelo Centro Social a qualquer pessoa que o procure;
 - 2.4) se os serviços são prestados de forma gratuita, mediante pagamento ou ambos, esclarecendo, na medida do possível, os critérios adotados para definir se é ou não exigido pagamento;
 - 2.5) se é exigida pelo Centro Social a apresentação de título de eleitor para a prestação de serviços;
 - 2.6) se é público e notório que o político/candidato Sebastião Ferraz é quem mantém e administra o Centro Social;
 - 2.7) se, nas instalações do Centro Social, há fotos ou referências ao político/candidato Sebastião Ferraz, bem como algum tipo de propaganda eleitoral, no interior ou na fachada, como placas, santinhos, adesivos, cavaletes, bonecos e assemelhados.
 - 2.8) identificação de testemunhas, com a completa qualificação.

Na hipótese das testemunhas se sentirem amedrontadas, os nomes e qualificações destas poderão ser anotados em documento separado, a ser repassado ao Promotor Eleitoral.

PRAZO PARA ENTREGA DO RELATÓRIO DE MISSÃO: 30 DIAS.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.

TIAGO JOFFILY
Promotor de Justiça